Termo CONTRATO LO-303/2024 - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº LO-303/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.

Contrato nº **LO 303/2024**, de contratação de solução de impressão digital na modalidade franquia mensal, compreendendo o fornecimento de impressoras, insumos de impressão (exceto papel), gerenciamento, monitoração e assistência técnica e suporte remoto, com base no resultado do processo de Licitação nº MD-005/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, devidamente homologado em 26/04/2024 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 27/04/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira
CPF: ***.954.426-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

NOME EMPRESARIAL: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.
ENDEREÇO: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP: 30240-380
CNPJ/MF: 05.388.674/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL: Sócio Diretor, Sr. Thiago de Assis Silva
CPF: ***.011.826-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1 . 1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de solução de impressão digital na modalidade franquia mensal, compreendendo o fornecimento de impressoras, insumos de impressão (exceto papel), gerenciamento, monitoração e assistência técnica e suporte remoto.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 2 e 3 do Anexo I

– Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº MD-005/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº MD-005/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica e anexos.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 17/04/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Locação de Equipamento Elétrico/Eletrônico, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado total do presente contrato é de **R$ 5.512.544,00** (cinco milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Serviço	Uni.	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Solução de impressão digital na modalidade franquia mensal.	1 (um)	Franquia mensal estimada de 1.265.000 (Um milhão duzentos e sessenta e cinco mil) páginas A4 impressas	R$ 110.678,00	R$ 5.312.544,00

2	Impressões excedentes da solução	1 (um)	Impressões excedentes limitadas em 5.000.000 (cinco milhões) de páginas A4 anuais	R$ 0,04	R$ 200.000,00
Preço Total (R$):					**R$ 5.512.544,00**

5.2 Pelo serviço de fornecimento de solução de impressão digital, item 1, do quadro acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 5.312.544,00** (cinco milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

5.2.1 O pagamento do fornecimento de solução de impressão digital mensal será fixo, com base na franquia estimada mensal de 1.265.000 (Um milhão duzentos e sessenta e cinco mil) cópias, no valor de **R$ 110.678,00** (cento e dez mil, seiscentos e setenta e oito reais).

5.2.2 Caso a produção seja superior ou inferior relativo a franquia mensal, deverão ocorrer compensações nos meses subsequentes.

5.2.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal, relatório que demostre a produção efetiva mensal, destacando a produção inferior ou superior a franquia no mês da prestação de serviço, bem como, o saldo acumulado para as compensações.

5.3 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** pelas as impressões excedentes somente após o consumo total da franquia anual de impressões de 15.180.000 (quinze milhões, cento e oitenta mil) cópias, conforme estabelecido no subitem 5.2.1.

5.3.1 Os quantitativos superiores apurado mensalmente não poderão ser considerados excedentes, enquanto não atingir a franquia total anual, sendo observado o item 5.2.1, desta cláusula.

5.3.2 As impressões anuais excedentes de 5.000.000 (cinco milhões) de páginas A4 impressas, apenas serão pagas ao final do contrato sendo proporcional as páginas efetivamente utilizadas.

5.4 Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período.

5.5 Procedimento análogo ao do item anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à **CONTRATADA**.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Processo de Licitação nº MD-005/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Processo de Licitação nº MD-005/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 As entregas da solução, componentes, peças e insumos, necessários para a execução dos serviços deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, na Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi, BH/MG.

7.1.1 Qualquer outro horário deverá ter a concordância expressa de ambas partes.

7.2 Os serviços de assistência técnica, operação assistida e instalação serão executados sempre na Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi, BH/MG.

7.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso a mesma julgue necessário, efetuar visita técnica prévia nos locais, para definição de toda a logística.

7.4 Todos os equipamentos e componentes ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, não remanufaturados ou recondicionados e estar na linha de produção atual do fabricante.

7.5 Os equipamentos deverão ser entregues embalados e contendo o nome do fabricante, número de série e número do pedido de compra.

7.6 Havendo necessidade de desembalar o equipamento para deslocamento até local de instalação, o procedimento deverá ser feito pela transportadora, na presença de um técnico credenciado pela **CONTRATADA**.

7.7 O Prazo máximo para entrega da solução:

7.7.1 O prazo máximo para entrega da solução é de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.7.2 Acordado entre as partes, deverá ser elaborado Cronograma visando o prazo mínimo de paralisação na execução do portfólio dos serviços prestados pela **PRODEMGE**, visto que os serviços prestados pela contratante têm criticidade classificada no nível ``A´´.

7.8 Prazo máximo para conversão dos formulários: 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.9 Prazo máximo de instalação e customização da solução: Deverá ser negociado entre a **PRODEMGE** e **CONTRATADA**, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.10 Prazo máximo de recepção técnica: 72 (setenta e duas) horas corridas após a instalação dos equipamentos e customização da solução conforme requisitos técnicos.

7.10.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências.

7.11 Prazo para início da Capacitação: Após o termino e aceite da instalação dos equipamentos no caso de nova contratação ou/e novo sistema.

7.11.1 Se houve troca de equipamento ou/e sistema, será obrigatório fornecer uma nova capacitação para equipe. As datas serão ajustadas entre as partes, após a assinatura do contrato e o treinamento deverá ocorrer conforme demanda da **PRODEMGE** em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

7.12 Prazo para início da Operação Assistida: Imediatamente após o término e aceite da instalação dos equipamentos, pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após o aceite da instalação e configuração da solução, em horário comercial, de 8:00 as 17:00. O prazo de subscrição de todo software fornecido deve ser igual ao período de prestação de serviço.

7.13 Durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** terá direito a atualização das versões de software que compõem a solução ofertada.

7.14 Laudo Técnico das entregas e serviços realizados:

7.14.1 Ao final de todo serviço prestado a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico (Anexo I-A) detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a data do serviço, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço, o problema apresentado, bem como sua causa, discriminando todos os procedimentos realizados, e, havendo substituição de peças ou componentes, identificar as peças substituídas.

7.14.2 O laudo somente terá validade após a aprovação e a assinatura do fiscal do contrato.

7.15 Manutenção Preventiva:

7.15.1 A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, para apresentar à **PRODEMGE**, um PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, contemplando toda vigência do contrato.

7.15.2 O PLANO deverá ser homologado pela **PRODEMGE**, e irá detalhar as intervenções que serão realizadas dentro do período de vigência do contrato.

7.15.3 No PLANO deverão constar as datas em que os serviços que serão executados (em comum acordo com a **PRODEMGE**) e o tempo estimado de execução, durante o prazo de vigência do contrato.

7.16 Recepção Técnica:

7.16.1 A **CONTRATADA** deverá fazer a recepção técnica em conjunto com os técnicos da PRODEMGE, após a instalação dos equipamentos e customização da solução conforme requisitos técnicos, incluindo a solução de impressão, gestão, monitoramento, conversão de formulários, integração com os ambientes Open e Mainframe da PRODEMGE.

7.16.1.1 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos equipamentos entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste edital.

7.16.1.2 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

7.16.1.3 Se a rejeição tornar impraticável a entrega da solução contratada nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e

serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

7.16.1.4 O aceite ou aprovação do objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

7.17 Manutenção Corretiva:

7.17.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com técnicos capacitados, treinados e certificados pelo fabricante dos equipamentos que estão sendo ofertados. Estes serviços consistem no conjunto de ações necessárias para restaurar as condições de funcionamento dos equipamentos, garantindo alto desempenho e permitindo a sua utilização na capacidade máxima, com solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes no equipamento.

7.17.2 A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos, vedada à utilização de itens recondicionados ou remanufaturados, exceto com a concordância expressa da **PRODEMGE**.

7.18 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.19 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.20 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.21 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia será durante 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os serviços de assistência técnica irão contemplar:

8.2.1 Suporte técnico residente e assistência 24x7, via telefone, com chamados ilimitados em horário comercial;

8.2.2 Uma manutenção preventiva, por mês, em cada equipamento;

8.2.3 Manutenção corretiva sempre que acionado pela Contratante;

8.2.4 Realizar suporte remoto, via internet, sempre que o equipamento apresentar problema operacional relacionado ao software, ou de forma presencial, caso o problema não seja sanado, sem ônus adicional.

8.2.5 Durante a execução dos serviços, caso seja identificada a necessidade de

substituição de peças e componentes, a **CONTRATADA** deverá substituí-los sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

8.2.6 Assistência com Manutenção Preventiva:

8.2.6.1 O serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, deve ser realizada por técnicos capacitados, treinados e certificados pelo fabricante dos equipamentos que estão sendo ofertados. Consiste no conjunto de ações para manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo alto desempenho e permitindo a sua utilização na capacidade máxima, procurando assim evitar defeitos de qualquer natureza que ocasione a necessidade de MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.2.7 Assistência para a execução dos serviços deverá:

8.2.7.1 Identificar falhas e defeitos e executar serviços especializados de manutenção nos equipamentos, para restabelecer as perfeitas condições de uso, permitindo sua utilização na capacidade máxima.

8.2.7.2 Substituir peças e componentes da impressora, sem ônus adicional, para a **PRODEMGE**.

8.2.7.3 Observar previamente os critérios necessários ao bom funcionamento das engrenagens ou sistemas, testar a qualidade da tensão e transmissão elétrica de acordo com as normas técnicas vigentes e, quando necessário, orientar aos operadores dos equipamentos quanto à manutenção e ao seu uso adequado;

8.2.7.4 Realizar, por meio de mão-de-obra especializada, revisão periódica, de acordo com o período e definições do fabricante, com a finalidade de conservá-los em condições permanentes de operação, devendo proceder à desmontagem, lubrificação, limpezas, reparo, regulagem, substituição de peças e componentes desgastados ou defeito, quando necessário, remontagem, ajuste às especificações do fabricante e verificação do estado geral de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital de Licitação nº MD-005/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório nº MD-005/2024.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel

cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Efetuar, após assinatura do contrato, visita técnica prévia ao local de entrega, para definição de toda a logística de transporte e instalação.

10.2.17 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva na solução

10.2.18 Acondicionar e transportar os recursos contratados, em embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante.

10.2.19 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

10.2.20 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

10.2.21 Efetuar a instalação dos equipamentos, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

10.2.22 São de responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de instalação, configuração, customização e conexão dos equipamentos fornecidos, compreendendo: instalar fisicamente todos os equipamentos e configurá-los logicamente para que possam ser utilizados imediatamente pela equipe de operação da **PRODEMGE**.

10.2.22.1 A instalação poderá ocorrer em dia útil ou não e em horário comercial ou não, sem ônus adicionais e a critério da **PRODEMGE**.

10.2.23 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, após a instalação dos equipamentos e customização da solução conforme requisitos técnicos.

10.2.24 Efetuar a limpeza apropriada após a realização dos serviços, destinando entulhos e restos de materiais para os depósitos de lixo da **PRODEMGE**.

10.2.25 Disponibilizar à **PRODEMGE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.

10.2.26 Manter os dados cadastrais atualizados junto à **PRODEMGE.**

10.2.27 Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

10.2.28 Descontaminar quando houver resíduos tóxicos e encaminhar para reciclagem todas as peças, que deverão ser armazenadas em recipiente adequado da **CONTRATADA**.

10.2.29 Enviar à **PRODEMGE** documento que comprove a destinação adequada dos resíduos tóxicos quando houver.

10.2.30 Possuir capacidade técnica operacional para prestar assistência técnica em hardware, software e firmware dos equipamentos objetos deste instrumento, bem como

possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, à critério da **PRODEMGE**.

10.2.31 Dispor e utilizar ferramentas e material de apoios apropriados, incluindo calibres, códigos e demais utensílios, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) impostos por legislação pertinente.

10.2.32 Cumprir todos requisitos da legislação vigente para prestação dos serviços contratados.

10.2.33 Apresentar, juntamente com a proposta comercial, a relação de no mínimo 2 (dois) técnicos especialistas treinados nos modelos das impressoras ofertadas.

10.2.33.1 A **CONTRATADA** deverá incluir no preço da locação todos custos de mão de obra e peças necessários, incluindo encargos e despesas de transporte, translado e alimentação de sua equipe.

10.2.33.2 Estes profissionais deverão possuir vínculo com a **CONTRATADA**, seja através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

10.2.33.3 Os 2 (dois) profissionais deverão apresentar documentação de que são certificados nos modelos das impressoras ofertadas ou declaração do fabricante de que possuem treinamento nestes modelos ou atestado de entidade pública ou privada de que já prestaram serviços de manutenção ou assistência técnica nestes modelos de equipamentos.

10.2.34 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.35 Caso a solução entregue pela **CONTRATADA** não mantenha a produtividade esperada por equipamento, de acordo com as especificações mínimas (páginas impressas por minuto, páginas impressas por dia e páginas impressas por mês), a **CONTRATADA** deverá sanar o problema em 3 (três) dias úteis, ou substituir todas impressoras por outras que atendam aos requisitos, sem custos adicionais para a **PRODEMGE**, em até 10 (dez) dias úteis.

10.2.35.1 Em qualquer dos casos, o ambiente será considerado indisponível até a solução definitiva do problema, incorrendo a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na legislação vigente, as sanções previstas neste instrumento.

10.2.35.2 Os serviços de assistência técnica não terão nenhum ônus adicional para a **PRODEMGE.**

10.2.36 Emitir Laudo técnico (Anexo I-A) detalhado ao final de todo serviço prestado a **PRODEMGE**.

10.2.37 Apresentar à **PRODEMGE** o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, contemplando toda a vigência do contrato.

10.2.38 A **CONTRATADA** será responsável por atualizar e manter em operação todo software/firmware embarcado nos equipamentos, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

10.2.39 A **CONTRATADA** será responsável por conectar a impressora na rede da **PRODEMGE**, incluindo os serviços de configuração

10.2.40 A **CONTRATADA** deverá fazer a recepção técnica em conjunto com os técnicos d a **PRODEMGE**, após a instalação dos equipamentos e customização da solução conforme requisitos técnicos, incluindo a solução de impressão, gestão, monitoramento, conversão de formulários, integração com os ambientes Open e Mainframe da **PRODEMGE**.

10.2.41 A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, com técnicos capacitados, treinados e certificados pelo fabricante dos equipamentos que estão sendo ofertados.

10.2.42 A **CONTRATADA** deve apresentar na assinatura do contrato todas as exigências para as instalações físicas e características dos equipamentos propostos contendo pelo menos:

10.2.42.1 Dimensões e peso dos produtos, bem como as características elétricas de funcionamento (tensão, frequência, corrente e tipo de conector);

10.2.42.2 Especificação do tipo de refrigeração, dissipação de calor, volume de ar necessário à refrigeração, temperatura de trabalho e umidade relativa do ar;

10.2.42.3 Área necessária para instalação dos equipamentos e outros recursos especiais necessários (exemplos: linha telefônica, acesso lógico, rede).

10.3 **DA PRODEMGE:**

10.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

10.3.2 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos equipamentos entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste edital.

10.3.3 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

10.3.4 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA** em horário acordado, para as atividades da **CONTRATADA**.

10.3.5 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

10.3.6 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

10.3.7 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento contratual.

10.3.8 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

10.3.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento

das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.10 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

10.3.11 Não permitir que pessoas estranhas a **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

10.3.12 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.3.13 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos definidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

· Titular Ricardo Luiz Soares - Matrícula 02833-2 e

· Substituto Arlen Santos – Matrícula 06592-1

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do

contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, 137, Belo Horizonte/MG CEP: 30.240-380 E-mail: licitacao@stoque.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

20.1 A **PRODEMGE** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento antes do término de sua vigência, mediante pagamento de indenização correspondente a até 9% (nove por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência, mediante notificação formal com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

20.1.1 A Rescisão Antecipada acarreta na cessação da obrigação de pagamento mensal, bem como na extinção dos serviços e obrigações contratados, a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira

Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.
Thiago de Assis Silva
Sócio Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 30/04/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ASSIS SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 02/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87278868** e o código CRC **1D24A6EC**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001005/2024-95 SEI nº 87278868